



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



CONTRATO Nº 04/2017

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E A EMPRESA TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Aos 7 (sete) dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete (2017), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 55, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada nesta ato pelo seu Presidente, Vereador Marcos da Rosa, e a empresa TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua General Osório, 311, sala 604, bairro centro, Município de Timbó/SC, CEP 89.120-000, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, e-mail: licitacoes.tio@redeunifique.com.br, através de seu procurador, Sr. Richard Marques de Cordova, portador do RG nº 3212793-6, doravante denominada simplesmente CONTRATADA celebram este Termo de Contrato, de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e do Pregão Presencial nº 02/2017 e seus anexos, devidamente formalizado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de conexão dedicada para acesso à internet** para a Câmara Municipal de Blumenau

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, pagos em **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da prova de regularidade perante a Fazenda Nacional mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

3.1.2. inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial n.º 02/2017, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir todas as exigências constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 02/2017, parte integrante do presente contrato;

5.1.2. Responsabilizar-se:

5.1.2.1. Por infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;

5.1.2.2. Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;



- 5.1.2.3. Pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- 5.1.2.4. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais exonerando a CÂMARA de responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 5.1.2.5. Manter preposto, aceito pela CÂMARA, para representá-la na execução do contrato;
- 5.1.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual.
- 5.1.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nºs. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.
- 5.1.4. **Entregar o serviço ativado e em pleno funcionamento em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente contrato.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 6.1 Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão Presencial n.º 02/2017, constituem obrigações da CÂMARA:
- 6.1.1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- 6.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;
- 6.1.3. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Edital de Credenciamento e as propostas apresentadas pelas partes credenciadas.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. 1. A rescisão contratual pode ser operada:
- 10.1.1. Por ato unilateral e formal da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 10.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 10.1.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA MULTA CONTRATUAL

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais normas



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado;

11.2 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

11.3 Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

11.4 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

11.5 Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Despesas de teleprocessamento.

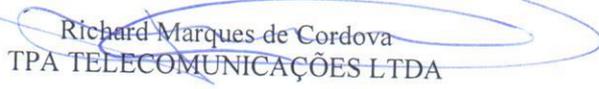
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

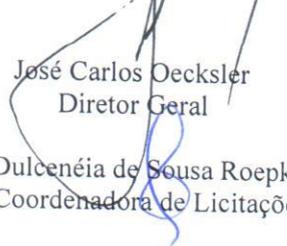
E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 07/04/2017.


Marcos da Rosa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BLUMENAU


Richard Marques de Cordova
TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunha 1:


José Carlos Oecksler
Diretor Geral

Testemunha 2:

Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações

TPA Telecomunicações Ltda
Rua Gal Osório, 311 – s 604
CNPJ: 02.255.187/0001-08
Fone (47) 3382-2684